

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Posicionamento ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS EIRELI-EPP

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS EIRELI-EPP, em razão da prestação de serviço de diagnóstico empresarial, que soma o valor de R\$ 12.018, 51 (doze mil e dezoito reais e cinquenta e um centavos), na Classe IV, classe dos titulares de crédito enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Este Administrador Judicial verificou que a empresa Erimar Administração e Consultoria de Empresas Eireli-EPP, não foi listada no quadro geral de credores apresentado pela Recuperanda.

3. Ao analisar a documentação que instrui o pedido de habilitação de crédito, este Administrador verificou que a habilitante anexou apenas a proposta para elaboração de diagnóstico empresarial, sem a apresentação do Contrato de prestação de serviços, conforme previsto na Cláusula 6, da referida proposta.

4. Ou seja, não foi possível verificar a efetiva prestação do serviço, tampouco restou comprovada qualquer inadimplência por parte da DARU capaz de habilitar o crédito ora pleiteado no quadro geral de credores da Recuperanda.

5. Assim, a Administração Judicial entende que a habilitação de crédito apresentada, não atende os requisitos do artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual, por ora, rejeita a habilitação do crédito pleiteado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.


E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473